



PREFEITURA DE CHAPADINHA – MA  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº. 310 – CENTRO – CHAPADINHA – MA - CEP 65.500-000  
CNPJ (MJ) 06.117.709/0001-58

## **EDITAL**

**PROCESSO Nº. 14081430/2020**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE PROJETO COM O OBJETIVO DE PROMOVER A AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA/MA.**

**ÓRGÃO LICITADOR:** Prefeitura Municipal de Chapadinho

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 02/09/2020.

**HORA:** 10:30(Dez horas e trinta minutos).

**LOCAL:** Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. Presidente Vargas, nº 310, Centro, Chapadinho/MA.

**PREGOEIRA:** Taciane Ribeiro Sousa Diniz



PREFEITURA DE CHAPADINHA – MA  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº. 310 – CENTRO – CHAPADINHA – MA - CEP 65.500-000  
CNPJ (MJ) 06.117.709/0001-58

## TERMO DE RECEBIMENTO DA CÓPIA INTEGRAL DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020.  
Data da realização do certame: 02 de setembro de 2020.

### IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA (Preencher preferencialmente com letra de forma).

Razão Social: \_\_\_\_\_ CNPJ nº: \_\_\_\_\_ Insc. Estadual nº: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_ (DDD) Telefone: (\_\_\_\_\_) (DDD) Fax: (\_\_\_\_\_)

### IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

Nome completo: \_\_\_\_\_ Cédula de Identidade nº: \_\_\_\_\_ Órgão emissor: \_\_\_\_\_ CPF nº  
\_\_\_\_\_ (DDD) Telefone: (\_\_\_\_\_) E-mail: \_\_\_\_\_.

Cargo/função que exerce na empresa: ( ) Sócio/Empresário; ( ) Outros:

Data do recebimento do edital: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Assinatura/rubrica do responsável:

### COMO SUA EMPRESA OBTEVE CONHECIMENTO DA LICITAÇÃO? (Marcar X)

- ( ) Foi convidado;
- ( ) Publicação no quadro de avisos da prefeitura municipal;
- ( ) Publicação na Imprensa Oficial (Diário Oficial do Município de Chapadinha – DOM);
- ( ) Publicação na Imprensa Oficial (Diário Oficial do Estado do Maranhão – DOE);
- ( ) Publicação na Imprensa Oficial (Diário Oficial da União – DOU);
- ( ) Publicação em jornal (O Estado do Maranhão);
- ( ) Publicação no site oficial desta Prefeitura Municipal;
- ( ) Publicação no site oficial do Tribunal de Contas/MA ([www.tce.ma.gov.br](http://www.tce.ma.gov.br));
- ( ) Outros meios:

OBS.: A empresa licitante interessada que retirar o edital desta licitação pela internet, deverá enviar este formulário devidamente preenchido e assinado para o e-mail para [cpl-chapadinha@hotmail.com](mailto:cpl-chapadinha@hotmail.com) ou encaminhar/entregar na Prefeitura Municipal de Chapadinha/CPL no endereço abaixo. Tal medida faz-se necessária para que a CPL/Pregoeira possa informar as empresas licitantes interessadas quaisquer assuntos pertinentes à referida licitação.



PREFEITURA DE CHAPADINHA – MA  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº. 310 – CENTRO – CHAPADINHA – MA - CEP 65.500-000  
CNPJ (MJ) 06.117.709/0001-58

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020 – CPL/PMCH**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 12081030/2020**

**EDITAL**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**, inscrita no CNPJ sob nº 06.117.709/0001-58, sediada na Av. Presidente Vargas, nº 310, Centro, Chapadinha/MA, por intermédio de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 001/2020, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo **menor preço unitário**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos e em conformidade com o disposto da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

A sessão pública de realização do Pregão terá início às **10:30(Dez horas e trinta minutos) do dia 02 de setembro de 2020**, devendo os envelopes, contendo a Proposta de Preço e a Documentação de Habilitação para o objeto definido neste Edital e respectivos Anexos, ser entregues na **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, situada na Av. Presidente Vargas, nº 310, Centro, Chapadinha/MA, na data e horário acima mencionados.

## **1. DO OBJETO**

1. 1.1. A presente licitação tem por objeto a eventual contratação de empresa para realização de serviços de pesquisa e desenvolvimento de projeto com o objetivo de promover a avaliação econômico-financeira da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Chapadinha/MA, conforme especificações constantes do **Termo de Referência – ANEXO I**, parte integrante deste Edital.

**1.2 O valor máximo a ser pago pelo projeto/estudo fica limitado ao preço de até R\$ 0,21 (vinte e um centavos) para cada R\$ 1,00 (um) real arrecadado.**

## **2. DA PARTICIPAÇÃO**

2.1. **A participação neste Pregão** é para as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, constantes deste Edital e seus Anexos.



PREFEITURA DE CHAPADINHA – MA  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº. 310 – CENTRO – CHAPADINHA – MA - CEP 65.500-000  
CNPJ (MJ) 06.117.709/0001-58

2.2. Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública, com as sanções que abarquem a Administração Pública Municipal prescritas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como os incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país, empresas que possuam, entre seus sócios, **servidores públicos da Prefeitura Municipal de Chapadinha**, bem como aquelas que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou Contratar com a Administração Pública e, ainda, as punidas com suspensão do direito de licitar e contratar pela **Administração Pública da Prefeitura Municipal de Chapadinha**. (art. 9 da Lei Federal nº 8.666/93).

### **3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO QUANDO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

3.1. Na fase de credenciamento o interessado deverá credenciar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes a este Pregão Presencial.

3.1.1. Até o início do horário da sessão, a Pregoeira ou, por delegação desta, a equipe de apoio procederá ao credenciamento dos licitantes ou dos representantes legais presentes, comprovando, se for o caso, a outorga de poderes necessários para a formulação de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão Presencial, observando-se ainda que:

a) não será permitido ao mesmo credenciado representar mais de um proponente no mesmo certame; e

b) não será permitido mais de um credenciado para o mesmo proponente.

3.2. O licitante interessado deverá se apresentar perante a Pregoeira, ou a equipe de apoio, para credenciamento por intermédio de seu representante devidamente munido de documento que o credencie a participar do procedimento licitatório e a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com cópia do respectivo documento.

3.2.1. O credenciamento do participante se fará por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, ou por Carta Credencial, firmada pelo signatário da Proposta, com assinatura reconhecida em Cartório competente por autenticidade, no modelo do **ANEXO II** deste Edital, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.



PREFEITURA DE CHAPADINHA – MA  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº. 310 – CENTRO – CHAPADINHA – MA - CEP 65.500-000  
CNPJ (MJ) 06.117.709/0001-58

3.3. O instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (**ANEXO II**), deverá estar acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente atualizado, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto do representante da empresa interessada.

3.4. Os documentos de credenciamento serão conferidos pela Pregoeira, a cada Sessão Pública a ser realizada.

3.5. Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

3.6. A empresa que não apresentar documentação de credenciamento conforme **subitem 3.1** do instrumento convocatório, será impedida de participar do certame.

3.7. A licitante que comparecer representada por seu sócio ou dirigente, fica dispensada do credenciamento na forma de que trata o **subitem 3.1**, devendo comprovar esta qualidade através de cópias dos documentos indicados nos subitens **3.3 alíneas “a” e “b”**.

3.8. Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa e nem de um mesmo representante para mais de uma empresa.

3.9. Os licitantes deverão apresentar **Declaração**, em separado dos envelopes, de enquadramento no art. 3º da Lei Complementar nº. 147/2014, no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte e também para as cooperativas, conforme modelo constatare do **Anexo II** deste Edital. A não entrega da referida Declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº. 147/2014.

3.10. As ME/EPP/COOP deverão comprovar a declaração do item anterior, devendo trazer, no caso das ME/EPP a **Certidão de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, somente para efeito do disposto nos arts. 43 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, emitida nos termos do art. 8º da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC nº 103, de 30/04/2007, pelo Registro competente para a inscrição do Ato Constitutivo ou Contrato Social das proponentes pertencentes a esta categoria empresarial.



PREFEITURA DE CHAPADINHA – MA  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº. 310 – CENTRO – CHAPADINHA – MA - CEP 65.500-000  
CNPJ (MJ) 06.117.709/0001-58

3.11. Os Licitantes deverão apresentar a declaração exigida no item 7.3.6.

### 3.12. Da Ordem dos Procedimentos:

3.12.1. A sessão do certame observará os seguintes procedimentos:

- a) Credenciamento;
- b) Abertura da Sessão;
- c) Da entrega dos Envelopes;
- d) Julgamento, Classificação das Propostas de Preços e Fase de Lances;
- e) Do benefício às microempresas e empresas de pequeno porte;
- f) Fase de habilitação;
- g) Fase Recursal;
- h) Da Adequação da Proposta de Preço.

## 4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados pessoalmente pelo representante credenciado, no local, dia e hora acima mencionados, em 02 (dois) envelopes opacos, distintos, devidamente fechados e rubricados no fecho e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social do licitante, os seguintes dizeres:

### **ENVELOPE Nº 01**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020**

**ÓRGÃO LICITADOR: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMCH**

**LOCAL: CHAPADINHA-MA**

**DATA: 02/09/2020**

**NOME DA EMPRESA LICITANTE**

### **ENVELOPE Nº 02**

**DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020**

**ÓRGÃO LICITADOR: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMCH**

**LOCAL: CHAPADINHA-MA**

**DATA: 02/09/2020**

**NOME DA EMPRESA LICITANTE**

4.2. Não será admitida a entrega de apenas um envelope.

4.3. Após a entrega dos envelopes, aquele indicado como “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” será rubricado pela Pregoeira, equipe de apoio e os representantes credenciados das licitantes.



PREFEITURA DE CHAPADINHA – MA  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº. 310 – CENTRO – CHAPADINHA – MA - CEP 65.500-000  
CNPJ (MJ) 06.117.709/0001-58

4.4. Os envelopes deverão conter, obrigatoriamente, a documentação em original ou cópia **previamente** autenticada por cartório competente ou por servidor da **CPL (até vinte e quatro horas antes da realização do certame)**, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.5. As propostas que não atenderem às exigências do presente Edital ou que forem omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, serão desclassificadas.

4.6. Não serão aceitas documentação e proposta enviadas por via postal ou entregues em outros setores que não seja o especificado no preâmbulo do Edital.

4.7. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implicará a submissão às normas constantes da legislação que rege a matéria e ao presente Edital de Pregão e seus Anexos.

## 5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, com o seguinte conteúdo, de apresentação obrigatória:

a) número do Pregão, razão social do proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e fax, este último se houver, para contato, bem como dados bancários, para fins de pagamento, tais como: nome e número do Banco, agência e conta corrente;

b) nome completo do responsável pela assinatura do contrato, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;

c) descrição completa do objeto da presente licitação, com indicação dos LOTES e ITENS cotados, em conformidade com as especificações do **Termo de Referência – ANEXO I** deste Edital;

d) **preço unitário e o valor total (global) da proposta**. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto da presente licitação;

f) **prazo de validade** da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura dos Envelopes;



PREFEITURA DE CHAPADINHA – MA  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº. 310 – CENTRO – CHAPADINHA – MA - CEP 65.500-000  
CNPJ (MJ) 06.117.709/0001-58

g) **prazo de entrega:** de acordo com Termo de Referência.

g.1) Após a solicitação de fornecimento, a CONTRATADA deverá proceder a entrega do (s) item (s) constante (s) na mesma, em sua totalidade, em até no máximo 05 (cinco) dias consecutivos, em uma única etapa, independentemente do quantitativo e valor solicitado.

5.2. Não será admitida cotação distinta fora do previsto neste Edital.

5.3. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

5.4. A apresentação da Proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.5. O licitante que não mantiver sua Proposta ficará sujeito às penalidades do Decreto Federal pertinente.

5.6. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços serem fornecidos sem quaisquer ônus adicionais.

## 6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Serão proclamados, pela Pregoeira, os licitantes que apresentarem as propostas de **menor preço unitário** e todas aquelas apresentadas com preços até **10%** (dez por cento) superiores, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

6.2. Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas com preços em conformidade com o definido no subitem anterior, a Pregoeira fará o ordenamento das melhores ofertas, até o máximo de três, colocadas em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, conforme o disposto no Decreto Federal pertinente.

6.3. Aos proponentes proclamados conforme os subitens anteriores será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, para a escolha da proposta de menor valor.

6.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados.

6.5. O empate entre duas ou mais propostas de preço, será resolvido por sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes.

6.6. Encerrados os lances, as **propostas de microempresa e de empresas de pequeno porte** que se encontrarem na faixa até **5%** acima do menor preço serão consideradas



PREFEITURA DE CHAPADINHA – MA  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº. 310 – CENTRO – CHAPADINHA – MA - CEP 65.500-000  
CNPJ (MJ) 06.117.709/0001-58

empatadas com a primeira colocada, devendo estas proponentes ser convocadas na ordem de classificação, uma na falta da outra, para fazer uma única e última oferta, inferior a da primeira colocada, visando o desempate.

6.6.1. Aplica-se o disposto neste item somente no caso da proposta inicialmente mais bem classificada não ter sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.6.2. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

6.6.3. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, a Pregoeira convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.6.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, a Pregoeira fará um sorteio, definindo e convocando automaticamente a vencedora para apresentação da oferta final do desempate;

6.6.5. O interessado que não apresentar proposta decairá do direito previsto na Lei Complementar nº 147/2014;

6.6.6. Caso não haja interessados em exercer o direito de preferência, o procedimento licitatório correrá seu curso normal.

6.7. Após a fase de lances, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço unitário.

6.8. A Pregoeira examinará a aceitabilidade quanto ao objeto da proposta com o menor preço, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito e divulgando o resultado do julgamento.

6.9. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento pelo proponente de todas as exigências editalícias, para efeito de habilitação. Caso contrário, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências constantes deste Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor nessa fase.

6.10. Verificando-se discordância entre o preço unitário e o total da Proposta prevalecerá o primeiro, sendo corrigido o preço total; ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os por extenso, predominarão os últimos, independentemente de consulta ao licitante.



PREFEITURA DE CHAPADINHA – MA  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº. 310 – CENTRO – CHAPADINHA – MA - CEP 65.500-000  
CNPJ (MJ) 06.117.709/0001-58

6.11. Caso tenha ocorrido lance, a Proposta de Preços, ajustada ao lance final, deverá ser protocolada na **CPL/PMCH**, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado da lavratura da ata.

6.12. Serão desclassificadas aquelas propostas que:

6.12.1. apresentarem valores acima do máximo estabelecido no Edital, englobando **itens e valor unitário**;

6.12.2. não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;

6.12.3. forem omissas ou as que apresentem irregularidades ou falhas capazes de dificultar o julgamento;

6.12.4. que contenham preços manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos são coerentes com os praticados no mercado.

6.13. Se a proposta escrita de **Menor Preço** não for aceitável ou se a respectiva licitante desatender às exigências habilitatórias, será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da licitante que tiver formulado tal proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste Edital.

6.14. A Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de menor preço, no sentido de que seja obtido o melhor preço.

6.15. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, pelos componentes da equipe de apoio e pelos representantes dos proponentes presentes.

6.16. O licitante declarado vencedor deverá encaminhar (ou apresentar) a proposta de preço adequada ao último lance, no prazo de 02 (dois) dias, contado da assinatura da ata de sessão.

6.16.1. Os documentos poderão ser remetidos por meio digital, podendo ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pela Pregoeira.

6.16.2. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao órgão licitante.

6.16.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.



PREFEITURA DE CHAPADINHA – MA  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº. 310 – CENTRO – CHAPADINHA – MA - CEP 65.500-000  
CNPJ (MJ) 06.117.709/0001-58

6.16.4. A Pregoeira poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo ÓRGÃO LICITANTE. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.

6.16.5. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais irregularidades apontadas pela Pregoeira.

6.16.6. No caso de licitação por lotes ou itens será permitida a alteração de preços unitários pelo licitante observando-se:

a) Como limite máximo o valor global final ofertado, desde que os preços unitários finais sejam menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial;

b) A possibilidade de negociação com o proponente vencedor visando a redução de preços unitários, para qualquer um dos itens individualmente; e

c) Para fins do disposto neste inciso, o cálculo do valor global dar-se-á pela somatória dos preços unitários dos itens da proposta, multiplicados por suas respectivas quantidades.

## 7. DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

7.1. A Documentação de Habilitação deverá ser entregue em 01 (uma) via, em envelope devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme o indicado no **item 4.1** deste Edital.

7.1.1. As declarações e outros documentos julgados necessários à habilitação, produzidos pelo próprio licitante, deverão conter data, identificação e assinatura do titular da empresa ou do seu representante legal.

7.2. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, procedendo a sua habilitação ou inabilitação.

7.3. A participação no presente procedimento licitatório requer a apresentação de toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:

7.3.1. **Habilitação Jurídica**, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;



PREFEITURA DE CHAPADINHA – MA  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº. 310 – CENTRO – CHAPADINHA – MA - CEP 65.500-000  
CNPJ (MJ) 06.117.709/0001-58

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todas suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

c) No caso de Sociedades simples o ato constitutivo inscrito no Cartório Civil (Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos) acompanhado da prova de Diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3.2. **Regularidade Fiscal**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica** (CNPJ);

b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual** ou **Municipal**, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.2.1. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

a) **Fazenda Federal**: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

b) **Fazenda Estadual**: apresentação da Certidão Negativa de Débitos (e débitos em dívida ativa), ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c) **Fazenda Municipal**: apresentação da Certidão Negativa de Débitos (e débitos em dívida ativa), ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.



PREFEITURA DE CHAPADINHA – MA  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº. 310 – CENTRO – CHAPADINHA – MA - CEP 65.500-000  
CNPJ (MJ) 06.117.709/0001-58

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

7.3.3. As **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal relacionadas no **item 7.3.2**, mesmo que esta apresente alguma restrição, assegurado, todavia, o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do momento que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Pregoeira, para reapresentação da documentação devidamente regularizada.

7.3.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 42, §1º, LC 123/06).

7.3.3.1. Este benefício será concedido somente às empresas que atenderem ao disposto no **subitem 3.10** deste edital.

7.3.3.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto neste **item 7.3.3**, implicará em decadência do direito à contratação, bem como a aplicação da suspensão de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 02 (dois) anos, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.3.4. **Qualificação Econômico-Financeira**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedados a substituição por balancetes ou balanços provisórios, em que estejam registrados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extrair-se índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 01 (um), indicados pela licitante.

a.1) As licitantes que apresentarem resultado menor do que um (1,0) em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar o capital mínimo ou patrimônio líquido igual ou superior a dez por cento (10%) do valor estimado da contratação.

a.2) Excetua-se da exigência da alínea anterior o microempreendedor individual (art. 18 da LC 123/2006 c/c art. 1.179, § 2º CC) e as Micro e Pequenas Empresas que propuserem



PREFEITURA DE CHAPADINHA – MA  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº. 310 – CENTRO – CHAPADINHA – MA - CEP 65.500-000  
CNPJ (MJ) 06.117.709/0001-58

habilitação em licitações cujo os objetos sejam para o fornecimento para pronta entrega ou para locação de materiais (art. 3º do Decreto Federal nº 8.538/2015).

a.3) As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do Balanço de Abertura, acompanhado do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado levantado com base no mês imediatamente anterior à data de apresentação da proposta.

a.4) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I. Publicados em Diário Oficial ou;

II. Publicados em jornal de grande circulação ou;

III. Registrados na Junta Comercial da sede/domicílio do licitante ou;

IV. Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC, de 1º de agosto de 1997, art. 6º, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento. Quando for apresentado o original do Diário, para cotejo pela Pregoeira e Equipe de Apoio, fica dispensada a inclusão, na documentação, dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro em questão.

V. Sistema Público de Escrituração Digital – Sped-Contábil (Decreto Federal nº 6.022/2007); nos termos do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 787/2007, devendo apresentar referidos documentos, devidamente assinados, na forma do § 5º do art. 10 da Instrução Normativa DNRC nº 107/2008.

b) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço.

7.3.5. **A Qualificação Técnica** dos licitantes deverá ser comprovada através de:

a) **ATESTADO** de capacidade técnica fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado comprovando que o licitante presta ou prestou serviços compatíveis com o objeto deste pregão, e aquelas outras exigidas no Termo de Referência;

7.3.6. Única **Declaração** que constará:

a) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do **ANEXO III**.

b) Declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual, caso venha a ser contratado.



PREFEITURA DE CHAPADINHA – MA  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº. 310 – CENTRO – CHAPADINHA – MA - CEP 65.500-000  
CNPJ (MJ) 06.117.709/0001-58

c) Declaração de elaboração independente de proposta.

d) Declaração da condição se é ou não ME/EPP/COOP.

7.4. A apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido por órgão da Administração Pública Federal ou de outros Estados, substituirá os documentos enumerados nos **subitens 7.3.1 (“a”, “b”, “c” e “d”)** e **7.3.2 (“a” e “b”)**.

7.5. Não haverá **amostra**, todavia seguirá rigoroso procedimento de recebimento provisório e definitivo;

7.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7.7. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, poderá a Pregoeira considerar o proponente inabilitado.

7.8. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

7.9. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

7.10. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

7.11. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

7.12. Os documentos acima relacionados, necessários à Habilitação, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

7.13. O CONTRATANTE não se responsabilizará por documentação e proposta enviados via postal ou entregues em outros setores que não seja o especificado no Preâmbulo do Edital.

7.14. A validade dos documentos será a neles expressa, ou estabelecida em lei, admitindo-se como válidos, no caso de omissão, aqueles emitidos a menos de 90 (noventa) dias.



PREFEITURA DE CHAPADINHA – MA  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº. 310 – CENTRO – CHAPADINHA – MA - CEP 65.500-000  
CNPJ (MJ) 06.117.709/0001-58

7.15. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

## 8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

8.2. A apresentação de impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos na legislação, devendo ser entregue diretamente na **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMCH**, na Av. Presidente Vargas, nº 310, Centro, Chapadinha/MA, não tendo efeito suspensivo.

8.3. Acolhida a petição contra o instrumento convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.4. Caberá a Pregoeira (auxiliada pelo técnico competente) decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.5. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

## 9. DOS RECURSOS

9.1. Dos atos da Pregoeira neste processo licitatório, poderá o licitante, ao final da sessão pública manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, sendo registrado em Ata a síntese das suas razões de recorrer.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.

9.3. Caberá ao licitante juntar os memoriais relativos aos recursos registrados em Ata no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da citada Ata, nos casos de:

- a) Julgamento das Propostas;
- b) Habilitação ou Inabilitação da licitante.



PREFEITURA DE CHAPADINHA – MA  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº. 310 – CENTRO – CHAPADINHA – MA - CEP 65.500-000  
CNPJ (MJ) 06.117.709/0001-58

9.4. Cientes os demais licitantes da manifesta intenção de recorrer por parte de algum dos concorrentes, ficam desde logo intimados a apresentarem contrarrazões também em 03 (dias) úteis, contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.5. Qualquer recurso contra a decisão da Pregoeira deverá ser entregue, no prazo legal, na **CPL/PMCH**, no endereço citado no **subitem 8.1.1**, terá efeito suspensivo, e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Se não reconsiderar sua decisão, a Pregoeira submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração do **Prefeito Municipal de Chapadinha/MA**, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

9.7. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o **Prefeito Municipal de Chapadinha/MA** poderá homologar este procedimento licitatório e determinar a contratação com a licitante vencedora.

## 10. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

10.1. Adjudicado o objeto da licitação à empresa proclamada vencedora, o Prefeito do Município de Chapadinha, poderá homologar este procedimento licitatório e determinar a contratação com a licitante vencedora.

10.2. Após a homologação do resultado da presente licitação, a **Prefeitura Municipal de Chapadinha** convocará a empresa adjudicatária para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato, na forma da minuta apresentada no **ANEXO IV**, adaptado à proposta vencedora, sob pena de decair o direito ao serviço, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº. 8.666/93.

10.3. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.4. Quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, a Pregoeira convocará os licitantes remanescentes para reapresentarem os seus **Documentos de Habilitação**, devidamente atualizados, nos termos do **item 7** deste Edital, em sessão pública, a se realizar em hora e local previamente informados, na qual a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e ele adjudicado o objeto do certame.



PREFEITURA DE CHAPADINHA – MA  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº. 310 – CENTRO – CHAPADINHA – MA - CEP 65.500-000  
CNPJ (MJ) 06.117.709/0001-58

10.7. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

10.8. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

10.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

## 11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em parcela única pela Prefeitura de Chapadinha/MA mediante os valores a serem arrecadados pelo município com a contratação de instituição financeira pública ou privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamentos dos servidores e empregados do município. O valor da folha de pagamentos e serviços associados a mesma resultará da avaliação e estudo de viabilidade econômico-financeiro realizado pela CONTRATADA. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA após o recebimento dos recursos oriundos da respectiva Instituição Financeira vencedora do certame/ negociação, em prazo de até 5 dias úteis.

11.2 A contratada deverá apresentar perante a **Prefeitura Municipal de Chapadinha** a Fatura, Nota Fiscal e atestados pelo setor responsável, acompanhadas das Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, CNDT, FGTS e Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal para exercer o direito de recebimento previsto acima.

11.3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual.

## 12. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

12.1. O **contrato** resultante do processo licitatório terá **vigência de 12 (doze) meses, contados** a partir da data de assinatura entre as partes.

12.2. O **prazo de execução** se dará conforme Termo de Referência.

12.3. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Prefeitura Municipal de Chapadinha, devendo a solicitação ser encaminhada até 15 (quinze) dias anteriores ao vencimento do prazo de entrega estipulado.



PREFEITURA DE CHAPADINHA – MA  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº. 310 – CENTRO – CHAPADINHA – MA - CEP 65.500-000  
CNPJ (MJ) 06.117.709/0001-58

### 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Em caso de atraso injustificado **na execução do contrato** ou pela inexecução das condições estabelecidas, ou execução insatisfatória da Prestação do serviço, atrasos, omissões e outras falhas sujeitar-se-á a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

13.1.1. **Advertência** por escrito sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas e a determinação de adoção das necessárias medidas de correções;

13.1.2. **Multa**, aplicada nos seguintes limites:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30 (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato.

13.1.3. **Suspensão** temporária para participar em licitação promovidas pela **Prefeitura Municipal de Chapadinha** e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

13.1.4. **Declaração de inidoneidade** para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto no inciso anterior ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação; e/ou

13.1.5. **Impedimento** para participar de licitação e assinar contratos com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores por igual prazo.

13.2. As penalidades aplicadas à **CONTRATADA** serão registradas no Cadastro Geral de Fornecedores da **Prefeitura Municipal de Chapadinha**.

13.3. Se o valor das multas não for pago ou depositado na Conta Única do Tesouro, será automaticamente descontado de qualquer fatura ou crédito a que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

### 14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas com a execução do presente Contrato no exercício de 2020 correrão à conta da Dotação Orçamentária seguinte:

Orgão: 02 Poder Executivo - Unidade: 7 Secretaria Municipal de Administração e Gestão  
Proje/Ativid: Manutenção e Funcionamento da Secretaria – Dotação:  
04.122.0002.2009.00003.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



**PREFEITURA DE CHAPADINHA – MA**  
**AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº. 310 – CENTRO – CHAPADINHA – MA - CEP 65.500-000**  
**CNPJ (MJ) 06.117.709/0001-58**

Orgão: 02 Poder Executivo - Unidade: 2 Secretaria Municipal de Administração e Gestão  
Proje/Ativid: Elaboração, Revisão dos Instrumentos – Dotação:  
04.122.0002.2010.00003.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Orgão: 02 Poder Executivo - Unidade: 2 Secretaria Munic. de Finanças. Planej. e Orçamento  
Proje/Ativid: Manutenção da Secretaria de Finanças – Dotação:  
04.122.0002.2085.00003.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta dos licitantes vencedores, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

15.2. É facultado a Pregoeira ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública; e ainda:

15.2.1. Solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;

15.2.2. No julgamento das propostas e da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado e acessível a todos os interessados; e

15.2.3. Releva omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

15.3. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis de segunda a sexta das 08h00min às 12h00min horas na sala da Comissão de Licitação, localizada na Av. Presidente Vargas, 310, Centro, Chapadinha/MA, ou através do endereço eletrônico [cpl-chapadinha@hotmail.com](mailto:cpl-chapadinha@hotmail.com), onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente, bem como consultados através do SACOP e portal da transparência deste órgão. Em atendimento as recomendações deste Órgão e da OMS informamos que a sessão ocorrerá em local aberto e arejado; será estabelecido distanciamento mínimo de 02 metros de cada participante durante a sessão; será obrigatória a utilização de máscaras, luvas e que cada participante porte seu frasco de álcool em gel. Os interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando



PREFEITURA DE CHAPADINHA – MA  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº. 310 – CENTRO – CHAPADINHA – MA - CEP 65.500-000  
CNPJ (MJ) 06.117.709/0001-58

para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos. Qualquer modificação no Edital será divulgada na forma do artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93. Pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados na CPL ou encaminhados no e-mail informado, obedecidos os seguintes critérios:

- a) Não serão levadas em consideração pela Pregoeira, quaisquer consultas, pedidos ou reclamações relativas ao edital que não tenham sido formuladas até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento dos envelopes;
- b) Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais quanto ao edital, como também pedidos ou consultas formuladas via e-mail.
- c) Os esclarecimentos às consulentes serão comunicados a todos os demais interessados que tenham adquirido o presente edital.

15.4. Fica assegurado à **Prefeitura Municipal de Chapadinha** o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

15.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na **Prefeitura Municipal de Chapadinha**.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

15.9. O resultado desta licitação será comunicado no mesmo dia do julgamento, se proferido no dia da abertura, ou mediante publicação na Imprensa Oficial.

15.10. O ÓRGÃO LICITANTE poderá revogar a presente licitação, por motivo de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, no todo ou em parte, em quaisquer de suas fases, devidamente justificado, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.



**PREFEITURA DE CHAPADINHA – MA**  
**AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº. 310 – CENTRO – CHAPADINHA – MA - CEP 65.500-000**  
**CNPJ (MJ) 06.117.709/0001-58**

1.5.10.1. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.11. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.12. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93.

15.13. A Contratada deve cumprir as normas de desenvolvimento sustentável (art. 3º, Lei Federal nº 8.666/93)

15.14. Este edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMCH, localizada na Av. Presidente Vargas, nº 310, Centro, Chapadinha-MA, de segunda-feira à sexta-feira das 08h00min às 12h00min horas onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante entrega de 3(três) “resma de papel A4 – 210 x 297mm”.

15.15. Ao adquirir o edital, o interessado deverá declarar o endereço em que receberá notificação e ainda comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço fornecido.

15.16. São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

**ANEXO I - Termo de Referência**

**ANEXO II - Modelo de Carta Credencial**

**ANEXO III – Modelo de Declaração**

**ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial**

**ANEXO V - Minuta do Contrato**

Chapadinha (MA), em 17 de agosto de 2020.

---

Wanderlene Silva do Nascimento  
Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento



PREFEITURA DE CHAPADINHA – MA  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº. 310 – CENTRO – CHAPADINHA – MA - CEP 65.500-000  
CNPJ (MJ) 06.117.709/0001-58

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020 – CPL/PMCH

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### ANEXO I

#### 1 - APRESENTAÇÃO

O presente termo de referência tem por finalidade estabelecer condições para a contratação de empresa para realização de serviços de pesquisa e desenvolvimento de projeto com o objetivo de promover a avaliação econômico-financeira da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Chapadinha e concessão de crédito consignado em folha de pagamento, a fim de precificar estes ativos, para licitá-los posteriormente e centralizá-los na instituição financeira que oferecer o melhor preço pelos negócios, a partir do preço mínimo apresentado pelo respectivo estudo de viabilidade e homologado pela Administração Municipal.

#### 2 – JUSTIFICATIVA

Diante do final de vigência do atual instrumento legal (exclusividade da folha de pagamento ao Banco do Brasil) e necessidade de se realizar novo processo licitatório para contratar instituições financeiras dispostas a oferecer contrapartidas financeiras a este executivo municipal, além de benefícios e facilidades no atendimento bancário aos servidores e empregados.

Para a obtenção das maiores vantagens e benefícios possíveis, tanto para a Prefeitura como para seus colaboradores, que corresponda ao valor dos negócios proporcionados à instituição financeira pela parceria, essa administração precisará estar preparada para um processo licitatório qualificado, do qual participarão importantes instituições do competitivo mercado financeiro, e sobretudo, apurar o valor justo, razoável e vantajoso à Administração para contratação deste objeto.

Essa licitação que será realizada para a seleção da instituição financeira, a qual será parceira da Prefeitura Municipal de Chapadinha na gestão conjunta para operacionalização do sistema de pagamento de servidores e empregados e, ainda, de concessão de crédito consignado em folha de pagamento possui características bastante complexas, pois envolve conhecimentos e informações atualizadas sobre os negócios relacionados ao mercado financeiro e serviços bancários, bem como estudos especializados pautados em premissas econômico-financeiras e 'benchmark'. Além disso, para que os prazos existentes sejam cumpridos, o referido processo licitatório deverá ser tecnicamente qualificado, atendendo aos anseios das partes envolvidas.

Assim, considerando a extensão e complexidade técnica dos trabalhos a serem realizados e que os negócios bancários, objeto dos estudos e pareceres, não fazem parte do rol de



PREFEITURA DE CHAPADINHA – MA  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº. 310 – CENTRO – CHAPADINHA – MA - CEP 65.500-000  
CNPJ (MJ) 06.117.709/0001-58

atividades cotidianas desta administração pública, pelo motivo desta Prefeitura não possuir profissionais com tal *expertise* nos seus quadros, necessário se faz a contratação, através de licitação, de empresa de consultoria especializada, com habilitação técnica, experiência, capacidade produtiva condizente e *knowhow* em pesquisas e estudos desta natureza, para fornecer à Prefeitura Municipal de Chapadinha os subsídios técnicos necessários à definição de estratégias e parâmetros físicos e financeiros, condizentes com o mercado, amparando a referida licitação e suportando esta Administração na tomada de decisão quanto ao melhor valor a ser obtido com a centralização dos serviços elencados neste edital.

### **3 - REQUISITOS DE CONSULTORIA**

Experiência no desenvolvimento de pesquisas e projetos de avaliação econômico-financeira, comprovada através de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por ente público e privado, para o qual prestou serviços de natureza pautada neste edital.

### **4 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Os serviços descritos neste edital serão realizados sempre em conjunto com a equipe da Prefeitura, mantendo os membros desta equipe permanentemente informados em relação aos trabalhos, e submetendo à sua consideração prévia e aprovação de todo o aspecto que suponha a adoção de decisões de qualquer tipo.

A expectativa é que o trabalho esteja concluído no prazo estipulado com a qualidade exigida, atendendo às necessidades desta Prefeitura.

A documentação técnica a ser produzida pela empresa contratada deverá ser conclusiva e conter todos os subsídios necessários à definição de estratégias para todo o processo de licitação, desde a elaboração dos editais, acompanhamento dos procedimentos, até a publicação do resultado final.

Os produtos a serem entregues pela contratada são os seguintes:

I - Relatório Técnico com informações sobre avaliações econômicas e jurídicas de licitações de folhas de pagamento de servidores públicos, ocorridas anteriormente;

II - Parecer Técnico com avaliação da conjuntura atual de mercado referente à concorrência entre as instituições financeiras para obtenção do direito à parceria para gestão de pagamentos de folhas de servidores e concessão de crédito consignado em folha de pagamento;

III - Parecer Técnico contendo avaliação econômico-financeira e precificando dos seguintes ativos para orientação do edital de licitação:

- a) Folha de pagamento e
- b) Crédito consignado dos servidores do executivo municipal.

IV - Conclusão final dos estudos;



PREFEITURA DE CHAPADINHA – MA  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº. 310 – CENTRO – CHAPADINHA – MA - CEP 65.500-000  
CNPJ (MJ) 06.117.709/0001-58

V - Apresentação dos estudos e propostas às autoridades da Prefeitura, designada para acompanhamento dos trabalhos, visando definição dos parâmetros e termos do edital;  
VI - Minuta de edital de licitação para seleção de instituição financeira para gestão conjunta da operacionalização do sistema de pagamentos de servidores.

O relatório final deverá consolidar o teor principal do conjunto da documentação técnica produzida, atestando a legalidade e a consistência do arcabouço de propostas apresentadas.

O leiaute dos Pareceres Técnicos será proposto à Prefeitura Municipal de Chapadinha pela empresa contratada, prevendo, entretanto, no mínimo o seguinte conteúdo:

- assunto / descrição;
- contexto atual / fatos relevantes;
- análise / objetivos do parecer / aspectos técnicos;
- fundamentação legal;
- conclusão;
- recomendação;
- anexos e informações complementares (quando couber)

## **5 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Fornecer todo o subsídio necessário à realização dos trabalhos dentro dos melhores padrões e técnicas, com detalhamento, clareza e objetividade, buscando-se:

- a) Fluxo adequado de coleta e análise de informações necessárias aos estudos a serem realizados pela empresa contratada;
- b) Definição das informações que deverão constar do edital de licitação para que as instituições financeiras, também, possam realizar os estudos necessários visando a apresentação de suas propostas;
- c) Estabelecimento de parâmetros compatíveis com o mercado, de forma que os valores mínimos, bem como os benefícios e vantagens propostos pela Prefeitura não sejam proibitivos e estimulem a concorrência;
- d) Maximização dos ganhos financeiros, vantagens e benefícios à Prefeitura e aos seus servidores;
- e) Definição de critérios objetivos para seleção da instituição financeira parceira;
- f) Maior transparência e credibilidade nas informações e processos;
- g) Internalização dos conhecimentos;
- h) Agilidade e presteza no cumprimento dos prazos.

## **6 - DA EXECUÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS**

Os trabalhos serão executados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato, e apresentados na forma de relatório, onde será descrita a



PREFEITURA DE CHAPADINHA – MA  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº. 310 – CENTRO – CHAPADINHA – MA - CEP 65.500-000  
CNPJ (MJ) 06.117.709/0001-58

metodologia e índices utilizados, em meio físico ou magnético, contendo de forma clara e objetiva o resultado da avaliação dos ativos solicitada.

## **7 - DA PROPOSTA DE PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

Com o levantamento de dados pela empresa contratada, a Prefeitura pretende uma arrecadação, com valor ainda a definir após a conclusão dos serviços ora contratados, como contrapartida da instituição financeira pelo gerenciamento da folha de pagamento. O pagamento pela conclusão dos trabalhos será recebido pela empresa contratada, vencedora da licitação, após o recebimento dos recursos, pela Prefeitura Municipal de Chapadinha, oriundos da instituição financeira vencedora do certame ou da negociação, relativo aos ativos, objeto do Edital.

Isso porque, a Administração precisa ter certeza que a apuração do valor objeto está condizente com a realidade, bem como para resguardar a Administração pelo pagamento de um serviço cuja finalidade não foi alcançada. Ou seja, a Administração só pagará o que for ajustado após a conclusão efetiva da contratação da instituição financeira.

Tal medida visa tão somente prevenir o erário, evitando que estudos e aferições superfaturas ou fraudadas (quanto ao eventual valor de venda da folha de pagamento) sejam entregues à Administração com a única finalidade tentar satisfazer os interesses da Prefeitura, e com isso receber seus honorários o mais breve possível.

O pagamento será de uma só vez, mediante a apresentação da nota fiscal ou recibo, devidamente atestado pela autoridade competente.

## **8 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, e/ou até encerrarem-se as obrigações entre a Contratante e a Contratada, podendo ser prorrogado mediante pedido formal do contratado, justificando com precisão as causas do atraso, e desde que seja acatado pela Administração.

## **9 - DA CONFIDENCIALIDADE**

A contratada obrigará-se a manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

A contratada ficará terminantemente proibida de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da contratante, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços.

## **10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



PREFEITURA DE CHAPADINHA – MA  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº. 310 – CENTRO – CHAPADINHA – MA - CEP 65.500-000  
CNPJ (MJ) 06.117.709/0001-58

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, e segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 10.520/2002:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) multa, prevista na forma do §1º, nas hipóteses de inexecução do contrato, com ou sem prejuízo para a Administração;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com Municípios por período de até cinco anos, nas hipóteses e nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto deste contrato.

## **11 - DO FORO**

Fica eleito o Foro Central da cidade de Chapadinha, Estado do Maranhão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.



PREFEITURA DE CHAPADINHA – MA  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº. 310 – CENTRO – CHAPADINHA – MA - CEP 65.500-000  
CNPJ (MJ) 06.117.709/0001-58

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020 – CPL/PMCH

### ANEXO II

#### MODELO DE CARTA CREDENCIAL

A

**Prefeitura Municipal de Chapadinho**

Att.: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMCH

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020- CPL/PMCH**

Na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_ credenciamos o Sr. \_\_\_\_\_, portador da CI n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal **com reconhecimento de firma**



PREFEITURA DE CHAPADINHA – MA  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº. 310 – CENTRO – CHAPADINHA – MA - CEP 65.500-000  
CNPJ (MJ) 06.117.709/0001-58

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020 – CPL/PMCH

### ANEXO III

### DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020 – CPL/PMCH

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador (a) da CI nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1) **Quanto a empregar agentes incapazes ou relativamente incapazes;** consoante o disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze).

2) **Quanto a condição ME/EPP/COOP,** esta empresa está excluída das vedações constantes na Lei Complementar nº. 147/2014 e; na presente data, é considerada:

- ( ) MICROEMPRESA, conforme Lei Complementar nº 147/2014;
- ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Lei Complementar nº 147/2014.
- ( ) COOPERATIVA, conforme artigo 34 da Lei Federal nº. 11.488/2007.
- ( ) Não é ME/EPP/COOP.

1. 3) **Quanto ao pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação;** que esta empresa atende a todos os requisitos de habilitação, bem como apresenta sua proposta com indicação do objeto e do preço oferecido os quais atendem plenamente ao Edital.



PREFEITURA DE CHAPADINHA – MA  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº. 310 – CENTRO – CHAPADINHA – MA - CEP 65.500-000  
CNPJ (MJ) 06.117.709/0001-58

4) **Quanto a inexistência de fato impeditivo de licitar;** nos termos do artigo 32, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar do PREGÃO em epígrafe, e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata. Declara, outrossim, conhecer na íntegra o Edital e que se submete a todos os seus termos.

- a. a. **Declara ainda,** nos termos do artigo 9º, III, da Lei Federal n.º 8.666/93, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- b. b. **Declara também,** nos termos do artigo 9º, I e II, da Lei Federal n.º 8.666/93, que não incide em suas hipóteses vedadas.

5) **Quanto a elaboração independente de proposta:**

a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas;

f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

*[Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima - Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor]*



PREFEITURA DE CHAPADINHA – MA  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº. 310 – CENTRO – CHAPADINHA – MA - CEP 65.500-000  
CNPJ (MJ) 06.117.709/0001-58

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020 – CPL/PMCH**  
**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**  
**ANEXO IV**

Prezados Senhores,

Submetemos à apreciação de V. Sa. Proposta Comercial nos termos descritos abaixo, assumindo inteira responsabilidade pelo seu teor e as demais obrigações estabelecidas no edital e seus anexos.

**PROPONENTE:**

**RAZÃO SOCIAL:**

**SEDE:**

**CNPJ:**

**TELEFONE/FAX:**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:**

<b>Descrição do Serviço</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Serviços de pesquisa e desenvolvimento de projeto com o objetivo de promover a avaliação econômico-financeira da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Chapadinha/MA.	R\$ _____ (indicar valor por extenso)

**2. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:**

**3. PRAZO PARA ENTREGA DO MATERIAL:**

**4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**5. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:**

**6. INFORMAÇÕES DO REPRESENTANTE QUE ASSINARÁ O CONTRATO (Nome, RG, CPF, Endereço)**

Chapadinha (MA), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA DE CHAPADINHA – MA  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº. 310 – CENTRO – CHAPADINHA – MA - CEP 65.500-000  
CNPJ (MJ) 06.117.709/0001-58

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020 – CPL/PMCH

### ANEXO V

### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2020/PMCH

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA/MA E \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE CHAPADINHA/MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA – PMCH/MA**, sediada na Av. Presidente Vargas, nº 310, Centro, Chapadinha-MA, CNPJ Nº 06.117.709/0001-58, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada respectivamente pelo \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº ..... e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na nesta Cidade e a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº \_\_\_\_\_ estabelecida (**inserir endereço completo**), neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por (**inserir o cargo**), senhor(a) (**qualificação do signatário do contrato**), inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob o \_\_\_\_\_, portador do R.G. nº \_\_\_\_\_ de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por \_\_\_\_\_ (**inserir qual dos instrumentos: procuração/contrato social/estatuto social**) **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 018/2020 - CPL/PMCH e do **Processo Administrativo n.º \_\_\_\_/2020**, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato são os serviços de pesquisa e desenvolvimento de projeto com o objetivo de promover a avaliação econômico-financeira da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Chapadinha/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início a partir da data de assinatura do contrato que deverá ter vigência de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA DE CHAPADINHA – MA  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº. 310 – CENTRO – CHAPADINHA – MA - CEP 65.500-000  
CNPJ (MJ) 06.117.709/0001-58

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

- 3.1.** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ .....(.....).
- 3.2.** O cronograma de desembolso será realizado em de acordo com o recebimento definitivo do objeto previsto para cada Fase da respectiva Etapa, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93, e previsão contida no Termo de Referência.
- 3.3.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Orgão: 02 Poder Executivo - Unidade: 7 Secretaria Municipal de Administração e Gestão  
Proje/Ativid: Manutenção e Funcionamento da Secretaria – Dotação:  
04.122.0002.2009.00003.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Orgão: 02 Poder Executivo - Unidade: 2 Secretaria Municipal de Administração e Gestão  
Proje/Ativid: Elaboração, Revisão dos Instrumentos – Dotação:  
04.122.0002.2010.00003.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Orgão: 02 Poder Executivo - Unidade: 2 Secretaria Munic. de Finanças. Planej. e Orçamento  
Proje/Ativid: Manutenção da Secretaria de Finanças – Dotação:  
04.122.0002.2085.00003.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Chapadinha, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 10 (dez) dias corridos após a data do recebimento definitivo do material, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

**5.1.1.** A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do



PREFEITURA DE CHAPADINHA – MA  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº. 310 – CENTRO – CHAPADINHA – MA - CEP 65.500-000  
CNPJ (MJ) 06.117.709/0001-58

contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

**5.2.** *Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;*

**5.3.** O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material;

**5.4.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

## **6. CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

**6.1.** O preço contratado é fixo e irrevogável.

**6.2.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**6.3.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**6.4.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**7.1.** A entrega será sob demanda.

**7.2.** As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência, documento integrante e apenso a este contrato.**

## **8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Lei Municipal.



PREFEITURA DE CHAPADINHA – MA  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº. 310 – CENTRO – CHAPADINHA – MA - CEP 65.500-000  
CNPJ (MJ) 06.117.709/0001-58

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**9.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

**10.1.1** Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**10.1.2** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**10.1.3** fraudar na execução do contrato;

**10.1.4** comportar-se de modo inidôneo;

**10.1.5** cometer fraude fiscal;

**10.1.6** não mantiver a proposta.

**10.2** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**10.2.1** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**10.2.2.** multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

**10.2.3.** multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**10.2.4.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**10.2.5.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**10.2.6.** impedimento de licitar e contratar com o Município de Chapadinda/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMCH/MA pelo prazo de até cinco anos;



**PREFEITURA DE CHAPADINHA – MA**  
**AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº. 310 – CENTRO – CHAPADINHA – MA - CEP 65.500-000**  
**CNPJ (MJ) 06.117.709/0001-58**

**10.2.7.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**10.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

**10.3.1.** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**10.3.2.** tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**10.2.3.** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**10.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**10.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**10.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMCH/MA.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

**11.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**11.2.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**11.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**11.4.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA DE CHAPADINHA – MA  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº. 310 – CENTRO – CHAPADINHA – MA - CEP 65.500-000  
CNPJ (MJ) 06.117.709/0001-58

**11.5.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**11.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.5.3.** Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

**12.1.** É vedado à CONTRATADA:

**12.1.1.** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**12.1.2.** interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**12.1.3. Subcontratar.**

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.**

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

**14.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

**15.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Chapadinha/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Chapadinha - MA, ..... de..... de 2020.

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATANTE



**PREFEITURA DE CHAPADINHA – MA**  
**AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº. 310 – CENTRO – CHAPADINHA – MA - CEP 65.500-000**  
**CNPJ (MJ) 06.117.709/0001-58**

---

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: